



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

INHUMA

Promotoria de Justiça
de Inhumas

EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

SIMP nº 000009-230/2023

PAUTA: *DEBATER* *QUESTÕES*
RELACIONADAS À MUNICIPALIZAÇÃO DE
TRÂNSITO NA CIDADE DE INHUMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Inhumas, no uso de suas funções legais e constitucionais, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pelo presente Edital:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 207, de 5 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público, entre outras providências, a promoção de audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;





CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º do CTB dispõe que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (artigo 1º, § 3º do CTB).

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 5º do CTB estabelece que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Trânsito é conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, nos termos do artigo 5º do CTB;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do artigo 24, incisos I, V e IV do CTB;





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

INHUMA

Promotoria de Justiça
de Inhumas

CONSIDERANDO que consoante disposição do artigo 25 do CTB os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2023**, registrada no SIMP sob protocolo nº **00009-230/2023**, instaurado contra a **PREFEITURA DE INHUMA**, para apuração da municipalização do trânsito em Inhumas – PI.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, a ser realizada no **dia 22 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), a partir das 9h, no Auditório da Câmara Municipal de Inhumas/PI**, para debater questões relacionadas à municipalização do trânsito em Inhumas/PI, nos seguintes termos:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão e encaminhamentos, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, no que tange à municipalização do trânsito no Município de Inhumas.

Art. 2º. Serão apresentados esclarecimentos e discutidas as proposições intrinsecamente ligadas ao tema, concernente às medidas necessárias à efetiva prestação do serviço.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Será notificada para comparecer à referida audiência pública a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**, na pessoa de seu representante, Sr. **ELBERT HOLANDA MOURA**.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

INHUMA

Promotoria de Justiça
de Inhumas

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência pública, além de eventuais autoridades interessadas e a sociedade em geral, os representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

- a) Prefeitura Municipal de Inhumas;
- b) Assessoria Jurídica do Município;
- c) Câmara Municipal de Inhumas;
- d) Secretarias Municipais;
- e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí;
- f) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI
- g) Delegado de Polícia Civil de Inhumas
- h) Comandante do GPM de Inhumas
- i) Coordenador do 4º CIRETRAN de Picos
- j) Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em Valença;
- k) Comandante do Batalhão na cidade de Valença;
- l) Diretora do Hospital de Inhumas;

Art. 5º. A participação na audiência observará o seguinte:

I – Aberta a audiência, o Presidente informará aos participantes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidirá sobre eventuais questões da audiência;

II – Será assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

INHUMA

Promotoria de Justiça
de Inhumas

VI – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**, SIMP nº **00009-230/2023**, correlatos ao objeto da audiência pública;

VII – Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, que será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 207, de 05/03/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A audiência pública poderá ser gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 7º. Situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 8º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de ações administrativas para concretização da municipalização do trânsito na cidade de Inhumas.

Art. 9º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser também afixado na sede da Promotoria de Justiça do Inhumas, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP nº 207/2020.

Inhumas (PI), 31 de outubro de 2023.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

